



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1698 DE 06 DE Janairo DE 1.995.

01
09-01-95
Lx

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de de sapropriação amigável ou ju dicial, o imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando das suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno para a execução de um projeto de loteamento para a construção de casas populares,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os lotes urbanos componentes das Quadras de nºs. 231, 232, 234 e 235 do loteamento "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS", de propriedade da Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo, devidamente matriculados no RI desta Comarca, sob o nº 41.439 a 41.508 de ordem, com as características e confrontações constantes da transcrição supra mencionada.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à execução de um loteamento para

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls=02

construção de casas populares pelo Poder Público, ou por programas de iniciativas de particulares, aprovados pela municipalidade.

OL-A
09.01.95
Ca

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, a migavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de A valiação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de janeiro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE PROPOSTA DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

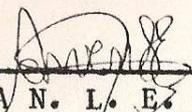
02
09.01.95
62

"Que prestam e assinam a Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo, na forma abaixo."

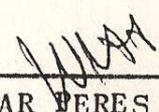
Aos nove dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e cinco (09/01/95), compareceram na Prefeitura Municipal - Gabinete do Prefeito, a Sra. ANA CLÁUDIA NEFERTITH LUIZ ESTEVES BERNARDES e seu esposo e disseram que tomaram conhecimento do Decreto nº 1.698/95 de desapropriação de seu imóvel, matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 41.439 a 41.508 para a execução de um plano de loteamento de casas populares, que fora avaliado pela Comissão de Avaliação do município em R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais). Disseram mais, que não têm interesse em estabelecer um litígio com a Prefeitura Municipal e, por conseguinte, vêm propor uma desapropriação amigável, de acordo com a contraproposta oferecida pelo Prefeito Municipal, do pagamento da desapropriação nas seguintes condições:

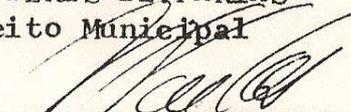
R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no ato da transferência do imóvel e mais 03 (tres) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para serem pagas pela municipalidade, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, tomando-se como termo inicial, a data da Escritura de transferência do imóvel.

O Prefeito Municipal, entendendo concluída a negociação, determinou que fosse lavrado o presente TERMO, determinando à Procuradoria Jurídica, a consumação da transação, tendo lavrado as assinaturas dos proprietários do imóvel desapropriado, do Prefeito Municipal e das testemunhas presentes.


ANA CLÁUDIA N. L. E. BERNARDES
Proprietário


HUGO BERNARDES JUNIOR


WILMAR VERES DE FARIAS
Prefeito Municipal


Testemunha